

Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019 – MP do Agro

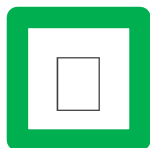
Fernanda Schwantes

Assessora Técnica de Política Agrícola da CNA

Brasília, 20 de novembro de 2019.



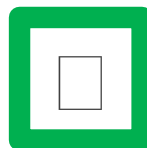
MP 897 “Medida Provisória do Agronegócio” estabelece novos mecanismos para **estimular financiamento do agronegócio**



GARANTIAS

Aprimoramento das condições para a efetiva redução da taxa de juros

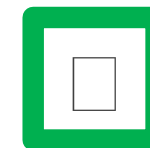
- Ampliação e melhoria das garantias oferecidas nas operações de crédito rural.
- Regime de afetação
- Fundo de Aval Fraternal



FINANCIAMENTO

Expansão via mercado de capitais principalmente para atração de investimento estrangeiro

- **Emissão de CPR-F referenciada em moeda estrangeira.**
- **Registro eletrônico de CPR**
- **CRA poderá ser registrado no exterior**



COMPETIÇÃO

Extensão do mecanismo de equalização de taxas de juros do crédito rural

Para qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central a operar o crédito rural

MP 897/2019 Princípios **EMENDAS** da CNA

- Reduzir a burocracia para o produtor rural, por meio de **registros eletrônicos**.
- Dar transparência aos ofertantes de crédito para melhorar a sua análise de riscos.
- Criar histórico de produtores ("cadastro positivo"), com o objetivo de melhorar as condições de acesso ao crédito aos **bons pagadores**.

MP 897/2019 Principais **EMENDAS** apresentadas pela CNA



(**79**) repasse 10% *dos recursos dos fundos constitucionais* (FNE, FNO e FCO) dos bancos administradores para as **COOPERATIVAS de crédito** *altera a Lei 7.827/1989*

(**80**) possibilita a concessão de **SUBVENÇÃO ECONÔMICA** ao prêmio dos **Contratos de Opção** de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros *altera a Lei 8.427/1992.*

(**81 e 82**) prevê que a registradora será responsável por informar aos cartórios sobre a necessidade de registro da garantia das cédulas (hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária), **DESOBRIGANDO O PRODUTOR RURAL A REGISTRAR A OPERAÇÃO EM CARTÓRIO.**

(**83**) Emissão Cédula de Produto Rural (CPR) *altera a Lei 8.929/1994,*

- Permitir a emissão de CPR por **beneficiadores e indústrias de primeiro processamento.**
- **+ Transparência** - ampliação dos requisitos que devem ser lançados na cédula, eliminado contratos a parte (aditivos).
- Emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial para **todos os produtos agropecuários.**



Custos de registro de cédulas em cartório

Financiamento = R\$ 100.000,00			
Estado	Cédula de Crédito Rural	Cédula de Produto Rural (CPR)	Demais cédulas nominadas rurais
RS	R\$ 79,60	R\$ 79,60	R\$ 79,60
SC	R\$ 297,65	R\$ 297,65	R\$ 297,65
SP	R\$ 170,80	R\$ 170,80	R\$ 277,43
MG	R\$ 1.039,29	R\$ 1.039,29	R\$ 1.039,29
MT	R\$ 1.156,09	R\$ 1.156,09	R\$ 1.156,09
MS	R\$ 1.446,00	R\$ 1.446,00	R\$ 1.446,00
MA	R\$ 872,90	R\$ 872,90	R\$ 872,90
RN	R\$ 385,93	R\$ 385,93	R\$ 385,93
BA	R\$ 739,48	R\$ 739,48	R\$ 739,48

Fonte: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB (2019).

Financiamento = R\$ 1.500.000,00			
Estado	Cédula de Crédito Rural	Cédula de Produto Rural (CPR)	Demais cédulas nominadas rurais
RS	R\$ 79,60	R\$ 79,60	R\$ 79,60
SC	R\$ 710,00	R\$ 710,00	R\$ 710,00
SP	R\$ 1.868,06	R\$ 1.868,06	R\$ 1.868,06
MG	R\$ 2.024,67	R\$ 2.024,67	R\$ 2.024,67
MT	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00
MS	R\$ 2.892,00	R\$ 2.892,00	R\$ 2.892,00
MA	R\$ 5.276,50	R\$ 5.276,50	R\$ 5.276,50
RN	R\$ 4.859,20	R\$ 4.859,20	R\$ 4.859,20
BA	R\$ 7.875,74	R\$ 7.875,74	R\$ 7.875,74

Custo de registro da CPR no Livro 3 do Cartório chega a custar **1,5% do valor tomado em financiamento** pelo produtor rural (caso de MS).

Sugestões de aprimoramento à MP

Emenda 83

- Definição clara das **atividades contempladas, seus produtos e emissores** desses títulos: incluir florestas, pesca e aquicultura, entre outros, inclusive produtos com algum processo de beneficiamento.
- **Ampliar os requisitos** que, obrigatoriamente, devem ser lançados na CPR, aumentando a transparência do título para tomadores de crédito e credores.

Sugestões de aprimoramento à MP

Emenda 83

- **Referência em moeda estrangeira para outros produtos agropecuários, além dos referenciados em bolsa:** a CPR-F pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial → “casamento” de receitas e despesas em moeda estrangeira → *hedge* natural.
- Possibilidade de emissão de CPR-F com correção pela variação cambial **em favor de investidores residentes.**
- Admitir patrimônio de afetação e Fundo de Aval Fraternal (FAF) como garantia de CPR, além de penhor, hipoteca e alienação fiduciária.





Obrigado!

Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasilforte